

REGULAMENTO DOS CURSOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º Este Regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação de Cursos e Atividades de Extensão da Faculdade Brasília - FBr, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade nos mesmos.

Art.2º Cursos e Atividades de Extensão na Instituição serão presenciais e desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

Art. 3º A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

Art. 4º Cada curso deverá realizar, no mínimo, duas Atividades/Cursos de Extensão por semestre sendo um deles obrigatoriamente um curso direcionado ao atendimento das demandas da comunidade interna e/ou externa.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art.5º Cursos e Atividades de Extensão poderão ser propostos por docentes, através da Coordenação dos Cursos, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição.

Parágrafo Único. Os Projetos propostos deverão fazer a previsão obrigatória da participação de discentes.

Art. 6º Os projetos de Cursos e Atividades de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Direção, podendo assumir caráter permanente.

§1º A data de início dos projetos aprovados será indicada em comum acordo entre a Direção e Coordenação do Curso proponente.

§2º - Os Projetos de Atividades de Extensão poderão ser construídos conforme o docente proponente, desde que adequado ao que segue

§3º Toda Atividade de Extensão deverá ser finalizada com a entrega do relatório final, sem o qual o proponente será considerado inadimplente e sujeito as sanções previstas no presente regulamento.

Art. 7º A proposta de Projetos deverá ser protocolizada junto à Direção que encaminhará para deliberação.

§1º Caso o (s) proponente (s) ou participante do Projeto esteja inadimplente com relação aos outros Projetos veiculados na Instituição, a proposta não será analisada.

§2º No caso do Projeto que pretenda a captação de recursos externos, o proponente deverá encaminhá-lo até trinta dias antes do prazo estipulado pela financiadora para as providências necessárias junto à Direção.

Art. 8º O projeto deverá ser embasado segundo os seguintes aspectos, além de outros que o proponente (s) julgar relevantes:

I - Parecer técnico;

II - Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;

III - Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal; e

IV - Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao Projeto.

Art. 9º Cabe à Direção, juntamente com a Coordenação do (s) Curso (s) proponente (s), zelar pelo cumprimento do projeto, inclusive o cronograma de execução.

Art. 10. Qualquer alteração no Projeto aprovado, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada à Direção para que esta seja encaminhada ao (s) órgão (s) competente (s) para reanálise.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 11. O acompanhamento da execução dos Projetos será feito com base nos Relatórios apresentados pelo (s) Coordenador (es) orientador (es) em formulários próprios fornecidos pela Instituição.

§1º O Relatório Final deverá ser encaminhado até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do Projeto.

§2º Os Projetos serão avaliados quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

§3º Com base nos relatórios será decidida sobre a continuidade do Projeto de Atividades de Extensão.

Art. 12. Os resultados finais dos Projetos deverão ser divulgados pelo Coordenador, por meio do Portal Institucional e ou outras Mídias disponíveis na IES, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas, sendo que os Coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Poderão participar de Projetos, docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo, bem como pessoas sem vínculo com esta.

Art. 14. Os Projetos envolverão o Coordenador, orientador e participantes.

§1º A Coordenação do Projeto deverá ser executada exclusivamente por docentes, pertencentes ao quadro efetivo da Instituição.

§2º Discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a Instituição, somente poderão figurar como participantes.

Art. 15. O envolvimento de discentes nos Projetos é obrigatório.

Art. 16º. Poderão participar de Projetos pessoas sem vínculo com a Instituição tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes pelo Coordenador, desde que não haja ônus para a Instituição.

Art. 17. O certificado ao participante em Projetos será emitido pela Instituição e assinado pela Direção, constando à carga horária total de atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos de omissão serão resolvidos pela Direção da Instituição, ouvidos os conselhos pertinentes.

Art. 19. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior